



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO DIRFO SJES 1863732**

Trata-se de processo nº 0001181-83.2026.4.02.8002, autuado para aquisição de material de consumo (coletor de pilhas, lixeiras e contêineres).

A Direção do Foro, no despacho 1816093, determina a anulação do despacho 1790165 que homologou a Dispensa Eletrônica nº 03/2026, com fundamento no artigo 71, III, § 4º, da Lei nº 14.133/21, e posterior remessa dos autos à agente de contratação para promover a retomada da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, com a inabilitação da empresa mencionada e prosseguimento do certame, mediante análise das propostas subsequentes, observadas as disposições do edital.

A Seção de Licitações, através do Ofício 1824664, notifica a empresa Planejar Distribuidora e Importadora Ltda. para, querendo, manifestar-se no prazo legal de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, quanto à intenção da Administração em anular o despacho que homologou a Dispensa Eletrônica nº 03/2026 e o consequente retorno à fase de análise de habilitação. Em seguida, no despacho 1837175, informa que a licitante não apresentou recurso dentro do prazo legal. Dessa forma, solicita que o processo seja enviado à Secretaria-Geral para que esta anule a adjudicação/homologação no sistema Compras.Gov, possibilitando o prosseguimento do certame.

A Secretaria-Geral, no despacho 1837517, informa ter realizado anulação da homologação da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, bem como da adjudicação do objeto da referida dispensa à empresa Planejar Distribuidora e Importadora Ltda. Em seguida, no despacho 1851132, retifica o despacho anterior, no que se refere ao cancelamento da adjudicação, para comunicar que os atos praticados no Sistema Compras.gov não se concretizaram com relação a essa etapa. Afirma que, após a constatação da falta do registro do cancelamento da adjudicação, buscou outros caminhos no Sistema Compras.gov, sem sucesso.

Dessa forma, devolve o processo à Seção de Licitações para que adote as providências que entender pertinentes.

A Seção de Licitações, no despacho 1854840, informa que pesquisou, junto à Diretora da Secretaria-Geral, manuais e vídeos tutoriais sobre possibilidade de cancelamento da adjudicação de dispensa eletrônica, sem sucesso. Esclarece que estando a Dispensa Eletrônica nº 03/2026 como "Adjudicada", ainda que se tenha conseguido anular a homologação, o sistema Compras.Gov não permite que se reabra a sessão pública para voltar à fase de julgamento.

Dessa maneira, informa a impossibilidade da retomada da referida dispensa, conforme determina o despacho 1816093 e sugere sua anulação, bem como a autorização para realização de uma nova dispensa eletrônica, nos mesmos moldes já autorizados neste processo.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1863135, esclarece que, além da existência de fato superveniente que inviabilizou a contratação da empresa originalmente adjudicatária e comprometeu a manutenção do resultado homologado, constatou-se impossibilidade operacional de saneamento do procedimento e de prosseguimento válido do certame mediante convocação das propostas subsequentes. Dessa forma, conclui que não se mostra juridicamente segura nem operacionalmente viável a preservação parcial dos atos praticados, uma vez que não há ferramenta disponível que permita restaurar regularmente a fase de julgamento após a adjudicação registrada no sistema.

Diante do exposto, considerando os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, opina pela anulação da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, com o consequente desfazimento dos atos dela decorrentes, bem como sugere a autorização para realização de nova dispensa eletrônica, nos mesmos moldes

anteriormente aprovados nos autos, assegurando-se a continuidade da contratação pretendida e a observância regular das etapas procedimentais aplicáveis.

Decido.

Vieram os autos para decisão acerca do prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, cuja finalidade é contratação de empresa para a aquisição de material de consumo (coletor de pilhas, lixeiras e contêineres), tendo em vista a impossibilidade de cancelamento da adjudicação do objeto da referida dispensa à empresa Planejard Distribuidora e Importadora Ltda no sistema Compras.Gov.

Tendo em vista a impossibilidade de cancelamento da adjudicação, informada pela Secretaria-Geral e confirmada pela Seção de Licitações, acolho o parecer jurídico 1863135, da Divisão Jurídico-Administrativa, e determino a anulação da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, com o consequente desfazimento dos atos dela decorrentes, bem como autorizo a realização de nova dispensa eletrônica, nos mesmos moldes anteriormente aprovados nos autos, assegurando-se a continuidade da contratação pretendida e a observância regular das etapas procedimentais aplicáveis.

À Divisão de Contratações e Material para prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 26/06/2026, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1863732** e o código CRC **192738E2**.